

Ofício nº 598/2020\_CNM\_BSB

Brasília, 3 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Marcelo Lopes da Ponte  
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE  
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE  
Brasília/DF

**Assunto: Pleito municipal para apoio emergencial no enfrentamento à Covid-19: urgência de nova resolução do Conselho Deliberativo do FNDE para prorrogação dos prazos de prestação de contas de programas**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossa Senhoria para manifestar a extrema preocupação dos gestores municipais sobre a insegurança quanto aos prazos para prestação de contas de programas e ações educacionais executadas sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), prazos novamente alterados pela Resolução nº 09/2020.
2. De fato, a Resolução nº 07, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de maio, prorrogara o prazo para o envio das prestações de contas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do decreto federal que reconhece o estado de calamidade pública no país. Entre os programas e ações educacionais referidas na Resolução constam, entre outros, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil, Programa de Apoio a Novos Estabelecimentos de Educação Infantil e o Apoio Financeiro aos Municípios para despesas de custeio na educação, de que trata a Resolução nº 11/2018.
3. Entretanto, a Resolução nº 09, de 25 de maio de 2020, publicada em 26 de maio, revogou a Resolução nº 07/2020. Em consequência, voltaram a ter vigência os prazos fixados por resoluções anteriores.
4. No caso do PNAE e PNATE, a Resolução nº 01, de 06 de março de 2020, publicada em 10 de março, fixou o prazo para envio ao FNDE das prestações de contas, relativas à competência de 2019, excepcionalmente até o dia 15 de abril de 2020. E os Conselhos de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle

Social do Fundeb deveriam enviar seus pareceres sobre as prestações de contas dos referidos programas ao Fundo até o dia 30 de maio de 2020.

5. Apesar das informações dessa autarquia federal de que outra resolução seria publicada em substituição à cancelada, a CNM entende que a mudança nas regras é preocupante, visto os prazos já vencidos e o atual momento por qual passa o país devido à pandemia do Covid-19.

6. Dada a imprevisibilidade sobre a retomada das atividades educacionais presenciais e as dificuldades técnicas e operacionais que os gestores municipais e membros dos conselhos de controle e acompanhamento social dos programas estão enfrentando para finalizar as prestações de contas e os respectivos pareceres, e tendo em vista a importância da situação de regularidade dos Municípios em relação aos programas federais, a CNM entende que é absolutamente urgente a publicação de nova resolução do FNDE com a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas dos programas e ações educacionais e para o encaminhamento dos pareceres dos respectivos conselhos de acompanhamento social.

7. Certos de sua especial atenção e da consideração a esta solicitação dos Municípios, a CNM coloca-se à disposição pelos telefones: (61) 2101- 6040/6089 ou pelos e-mails: gabinete@cnm.org.br e educacao@cnm.org.br.

Atenciosamente,



Glademir Aroldi  
Presidente